**Suprime as expressões do parágrafo único do art. 1º, do inciso I do art. 5º e do art. 7º; suprime os artigos 4º e 6º do Projeto de Lei nº 44/2023.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, em atenção e devido acatamento à recomendação constante do Douto Parecer Jurídico nº 141/2023 da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140 , § 4º, do Regimento Interno para consideração do Plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Mista ao Projeto de Lei nº 044/2023**, que cria o “Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situações de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais” , nos seguintes termos abaixo explicitados:

1. É suprimida a expressão “da Guarda Civil Municipal” constante no parágrafo único do art.1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-------------------------------------------------------------------------

Art. 1º [...].

Parágrafo único: A capacitação a que se refere o “caput” deverá ser ministrada por profissionais e/ou voluntários da área de defesa pessoal.

1. É suprimido o art. 4º do Projeto nº 44/2023, ***Art. 4º (suprimido).***

-------------------------------------------------------------------------

1. São suprimidas as expressões “de guardas civis municipais” do inciso I do artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-------------------------------------------------------------------------

Art. 5º. [...]:

1. Capacitação permanente por profissionais da área de defesa pessoal.
2. É suprimido o art. 6º do Projeto nº 44/2023, ***Art. 6º (suprimido).***
3. É suprimida a expressão “da Secretaria de Segurança Pública” do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

-------------------------------------------------------------------------

Art. 7º. As despesas decorrentes da implementação do Programa Escola Segura correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Justificativa:

A presente emenda supressiva tem como objetivo melhor adequar o projeto de Lei n

º 44/2023, que cria Programa Escola Segura, voltado a capacitação de servidores da rede escolar municipal para a proteção pessoal, de alunos e/ou outros indivíduos presentes no local, em situação de invasão e risco de vida, por meio de aulas de defesa pessoal aos profissionais, atendendo as ressalvas da lavra da insigne Procuradora Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa à Colenda Comissão de Justiça e Redação.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Valinhos, 15 de maio de 2023.

**AUTORIA: THIAGO SAMASSO**